



## SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº38/2021 DE, 17 DE MAIO DE 2021	1

### DECRETO Nº38/2021 DE, 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do decreto nº 37 de 10 de Maio de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras, Estado do Maranhão, **ARNÓBIO DE ALMEIDA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e conforme art. 59, inciso III, da lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Portaria de nº 188/2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Município de Jenipapo dos Vieiras que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** O atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com

casos de nova cepa comprovados, no estado do Maranhão, com potencial de crescimento da transmissibilidade.

**CONSIDERANDO** o número reduzido de vacinas disponibilizadas para o Município de Jenipapo dos Vieiras pelo Ministério da Saúde, não sendo, neste momento, suficientes para imunização da população, visto que a Secretaria Municipal de Saúde deste município tem que obedecer ao plano nacional de imunização, onde estabelece prioridade a determinados grupos;

**CONSIDERANDO** que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

**CONSIDERANDO** que tais dados de ocupação são considerados críticos para a manutenção da assistência a saúde no Estado e municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Maranhão, e nos municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção.

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do município de Jenipapo dos Vieiras-MA que a crise sanitária seja superada o mais

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 20ee6c8f4ff09cba2bdbfcb41ea65a11484078c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



rapidamente possível

### **DECRETA:**

**Art.1º** - Fica determinado, em todo o território Municipal, o recolhimento domiciliar obrigatório no período do dia **17 de Maio** até o dia **23 de Maio de 2021**, devido a necessidade de medidas de enfrentamento, e combate a COVID-19, as seguintes normas:

- **1º**- O horário de recolhimento familiar será de segunda a domingo: Das 22:00 às 05:00.
- **2º**- Uso obrigatório de máscaras continua vigente, em conformidade ao decreto estadual e municipal.

**Art.2º?** Todos os órgãos públicos irão funcionar presencialmente, seguindo as normas sanitárias do ministério da saúde, porém cada secretaria ou setor terá discricionariedade de observar os funcionários que estão com sintomas gripais, e afastar o funcionário, assim como, diminuir o fluxo de atendimento ao público, caso seja necessário. Em relação aos demais estabelecimentos fica, estipulado que:

- **1º-Para Academias de esporte de todas as modalidades:**
  - Limitação do horário de funcionamento ao período das 06:00 às 20:00;
  - Limitação de Entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser obedecido o distanciamento dos equipamentos.
  - Uso obrigatório de máscaras (mesmo durante os exercícios)
  - Higienização regular de todos os equipamentos;
  - Disponibilização de álcool em gel.
- **2º- Para lanchonetes, padarias, restaurantes e demais atividades correlatas:**
  - Limitação do horário de funcionamento ao período das 06:00 às 20:00;
  - Os serviços de delivery: Sem restrição de horário;
  - Limitação de Entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e /ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;
  - Distanciamento mínimo de 1,5m de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local
- **3º- Para bares, conveniências e demais correlatos:**

I-Fica estabelecido que o funcionamento destes

estabelecimentos, do dia **17 de Maio até 23 de Maio de 2021**, de **segunda a sábado** poderão funcionar presencialmente até as 22:00h, podendo após esse horário funcionar em sistema delivery;

II- Dia de **Domingo**, estes estabelecimentos, funcionarão, presencialmente, até as 18:00;

III- Os donos destes estabelecimentos deverão manter todas as normas sanitárias, com funcionamento de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo as regras de 04 (quatro) pessoas por mesa, com a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as mesas.

- **4º- Para estabelecimentos bancários e instituições financeiras:**
  - Deverão funcionar com número limitado de usuários a 50%(cinquenta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo;
  - Distanciamento mínimo de 1,5m de raio entre cada cliente.
- **5º- Estabelecimentos comerciais em geral:**
  - Uso obrigatório de máscaras continua vigente;
  - Uso obrigatório de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos públicos e privados;
  - Horário de funcionamento: Período das 08:00 às 18:00, com exceção dos serviços essenciais, considerados essenciais nos termos da lei nº 13.979/2020 e Decretos Federais nº 10.282 e 10.344, ambos de 2020;
- IV- Deverão funcionar com número limitado de usuários a 50% (cinquenta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo.
- **6º- Atividades religiosas:**
  - As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos, do dia 17 de Maio de 2021 até o dia 23 de Maio de 2021;
  - O funcionamento deverá ocorrer com a capacidade de 50% da lotação, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 20ee6c8f4ff09c2b2dbfcb41ea65a11484078c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- **7º- Eventos sociais como casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, batizados, festas infantis e afins:**

I-Ficam suspensas as atividades no período estabelecido no caput deste artigo.

**Art-3º-** Para Escolas Públicas, fica determinada, a partir de 00:00min do dia 17 de Maio de 2021 até 23:59 do dia 23 de Maio de 2021, a suspensão de todas as atividades presenciais educacionais da rede pública, de todos os níveis de ensino, podendo, entretanto, ser realizada de forma remota.

- **1º** Ficam autorizados o funcionamento das escolas particulares, de forma presencial, que compreende a educação infantil até 06 anos de idade, durante a vigência desse decreto, devendo cumprir integralmente os protocolos de recomendações expedidos pela secretaria de estado e do município, como também obedecer ao distanciamento social mínimo de 1,5m entre cada aluno, uso obrigatório de máscara e álcool em gel e aferição de temperatura de todos que entrarem dentro da escola.
- **2º** Fica permitido do dia 17 de Maio até o dia 23 de Maio de 2021, aulas presenciais, na escola da rede privada, na modalidade de ensino híbrido. Observando todas as normas sanitárias conforme decreto estadual e municipal.
- **3º** Em cumprimento à prorrogação do Decreto Estadual nº 36.630, de 26 de Março de 2021, permanece autorizado as aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no município de Jenipapo dos Vieiras que pertençam a rede privada.

**Art. 4º** Consideram-se atividades essenciais, que não sofrerão limitações:

- Cadeia da saúde humana permitindo atendimento integral, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e odontológico;
- Consultórios e serviços veterinários;
- Farmácias e drogarias;
- Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;
- Serviços de segurança e vigilância;
- Transportes de passageiros;
- Escritórios de Advocacia e Contabilidade.

**Art-5º** - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações do

Ministério da Saúde para a Contenção da COVID-19, bem como as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

**Art. 6º** - Ficam autorizada as atividades coletivas em parques ou outros espaços acessíveis ao

público, desde que não propiciem aglomerações, do dia 17 de Maio de 2021 até o dia 23 de Maio de 2021.

**Art. 7º** - Seguindo o artigo 2º do decreto estadual nº 36.531, de 03 março de 2021, fica proibida,

em todo o Município de Jenipapo dos Vieiras-MA, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 17 de Maio de 2021 até o dia 23 de Maio de 2021

**Art. 8º-** Continua suspensa todas as competições esportivas em todo território municipal, durante o período do dia 17 de Maio de 2021 até o dia 23 de Maio de 2021. Contudo os treinos coletivos poderão ser realizados, desde que obedecidas as medidas constantes no protocolo elaborado pela Coordenadoria de Esportes e Juventude.

**Art.9º** - A fiscalização das medidas determinadas neste decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e polícia militar.

- **1º** - Fica determinado aos órgãos indicados no caput, deste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, do dia 17 de Maio de 2021 até 23:59 do dia 23 de Maio de 2021 em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.
- **2º** - Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto ensejará a aplicação de advertência. Em caso de reincidência a suspensão da autorização de funcionamento.

**Art. 9º-** Será disponibilizado medicamentos específicos para os casos de Síndrome Gripal e medicamentos indicados para o tratamento da COVID-19;

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras - Maranhão, 17 de Maio de 2021.**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 20ee6c8f4ff09c2b2dbfcb41ea65a11484078c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Arnóbio de Almeida Martins**

Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras-MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 20ee6c8f4ff09cba2bdbfcb41ea65a11484078c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

